

PROJETO DE LEI Nº 01/2023.

Talismã, 02 de fevereiro de 2023.

"DISPÕE SOBRE REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TALISMÃ, Estado do Tocantins, Sr. **DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA**, consoante ao que dispõe o art. 37, inc. X da C/F, art. 64, inc. II e art. 88, inc. III da LOM - Lei Orgânica Municipal, Art. 11 da Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014, art. 1º, inc. III da Lei Municipal 631/2020, de 19/05/2020, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVA** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo a conceder revisão anual na remuneração dos servidores públicos municipais e servidores de provimento comissionado, mediante aplicação do índice de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento), a incidir sobre o salário base dos mesmos.

§ 1º A concessão de que trata o artigo 1º retroage à data base dos servidores (janeiro), conforme previsto na Lei Municipal nº 532/2014, de 18/06/2014 "Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais".

§ 2º Aplica-se o mesmo percentual de revisão, à remuneração dos cargos de provimento em comissão constantes na Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014, excetuando-se, os cargos constantes no inciso I e II da Lei Municipal nº 631/2020, de 19/05/2020.

§ 3º Excetua-se, os cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Comunitários de Endemias, constantes na Lei Municipal nº 673/2022, de 24/11/2022, em razão do piso salarial profissional nacional ser fixado pelo Governo Federal.

§ 4º Aplica-se também o mesmo percentual, aos cargos dos Profissionais da Educação (Professores "PI", "PII", "PIII" e professores substitutos), constantes na Lei Municipal nº 665/2022, de 25/08/2022.

§ 5º Ficam alterados os anexos I da Lei Municipal nº 531/2014, de 18/06/2014 e 532/2014, de 18/06/2014.

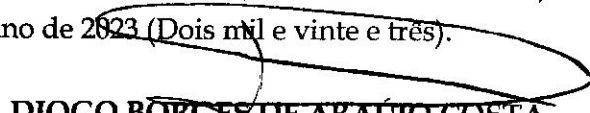
Art. 2º A partir do mês de janeiro de 2023, o menor salário base dos servidores públicos municipais, será de R\$ 1.302,00 (Hum mil , trezentos e dois reais).

Art. 3º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo, mediante expedição de Decreto, conceder recomposição de diferença dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais que se tornar inferior ao valor do salário mínimo vigente no País, na forma de complementação salarial, a título de diferença entre a

remuneração do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal que ocorre em janeiro de cada ano.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01/01/2023.

PALÁCIO MUNICIPAL DE TALISMÃ DR. MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA, Estado do Tocantins, Gabinete do Prefeito, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de 2023 (Dois mil e vinte e três).


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Colenda Câmara,
Sr. Vereador-Presidente,
Demais vereadores,

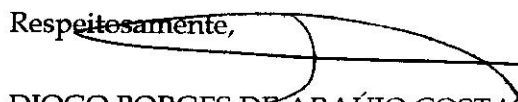
Nossos cumprimentos,

Submete-se à apreciação de V.Exas., a presente Proposição oriunda do Poder Executivo Municipal que versa sobre a *REVISÃO ANUAL SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E SERVIDORES DE PROVIMENTO COMISSIONADO, DE TALISMÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.

Conforme mencionado na autoria e fundamentação da matéria, a revisão salarial de que trata o presente Projeto de Lei é, como de fato é, constitucional e vai ao encontro dos interesses dos servidores públicos municipais, cujos provimentos são mencionados no parágrafo 1º deste.

Face ao exposto, rogamos aos membros do Parlamento, para fins de apreciação da Proposição em tela, seja usada a faculdade prevista no art. 68 da LOM - Lei Orgânica Municipal.

Respeitosamente,


DIOGO BORGES DE ARAÚJO COSTA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ - TO
PROTOCOLO Nº <u>21.322</u>
DATA: <u>06/03/2023</u>
 ASSINATURA